

PROCESSO 014/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

1. OBJETO:

1.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista a necessidade de realização de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K para maior durabilidade das máquinas, faz-se necessária essa manutenção sendo a Paraná Equipamentos S/A, a fabricante, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Água Santa/RS para o exercício de 2020.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Água Santa/RS para o ano de 2020, sendo: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 1301 33903039 2176 – (10580).

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor global ajustado com a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de **R\$ 11.902,54 (onze mil novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, fixo sem reajuste.

6.2 O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da empresa, mediante a devida documentação fiscal e contábil conforme ordem cronológica de empenho por DR.

6.3 Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Peças, Material de Reposição e Serviços, com a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ

76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, Bairro Floresta, Município de Nova Santa Rita-RS, CEP 92.480-000, para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**, valor este informado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

6.4 Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento nacional da Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, no mercado de Vendas de máquinas, Peças e Serviços, sabe-se que é empresa de notório reconhecimento.

6.5 O que é o caso do preço informado de **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, Bairro Floresta, Município de Nova Santa Rita-RS, CEP 92.480-000, para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar no valor de **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**, fundamentalmente, por ser REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA MARCA CATERPILLAR e gozando de excelente conceito e aceitação dos serviços e materiais.

7.2 Para esta Administração Municipal, não paira nenhuma dúvida que a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, isto tudo compatível com a dimensão na necessidade que se propõe a Administração Municipal de Água Santa/RS á realizar a manutenção preventiva.

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 26, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Água Santa (RS), 29 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

JAIRO RODIGHERI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Licitação por justificativa, tendo em vista Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar, **de acordo com processo 014/2020 - Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2020.**

Valor total estimado: **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**

Vejo a parecer desta assessoria jurídica processo de inexigibilidade de licitação tendo como justificativa a contratação de empresa para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Água Santa - RS, contemplando seus munícipes através de Serviços prestados com as máquinas conforme exposto.

Consoante ao rever o que dispõe a Lei 8.666/93 no seu art. 25, inciso I;

Art. 25. É inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.**

Registre-se que a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S/A** é Representante exclusivo de Peças, Materiais de Consumo e Serviços **CATERPILLAR** passa o estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, gozando de excelente conceito e aceitação, a contratação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, de forma direta de um profissional singular é o meio adequado, sendo esta perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de inexigibilidade de licitação no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 consolidada.

Havendo justificativa da situação real de necessidade e de preço, demonstrando o adequado valor de mercado e atendido o interesse público a contratação não posso sugerir outra forma senão a inexigibilidade de licitação com base nos dispositivos legais mencionados.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo deferimento do pedido, aprovando, por consequência, o correspondente contrato.

É o parecer.

Água Santa/RS em 29 de Abril de 2020.

DIVANICE BELEGANTE
OAB/RS n. 86031

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/ 2020
Respaldo Legal: Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93 consolidada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de vista Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, Bairro Floresta, Município de Nova Santa Rita-RS, CEP 92.480-000, para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020**, com respaldo legal nos termos do **artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Água Santa/RS em 29 de Abril de 2020.

JACIR MIORANDO
Prefeito Municipal

PROCESSO 014/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/ 2020
Respaldo Legal: Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93 consolidada.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.406.495/0001-71, torna público que está realizando despesa no valor total estimado em **R\$ 11.902,54(onze mil novecentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**, com a contratação da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, Bairro Floresta, Município de Nova Santa Rita-RS, CEP 92.480-000, para prestação de serviços de manutenção preventiva da Retroescavadeira 416F2 e da Carregadeira 924K ambas fabricadas pela Caterpillar, com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

Água Santa/RS, 29 de Abril de 2020.

JACIR MIORANDO
Prefeito Municipal